



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

I

Série

Número 208

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1215/2024

Determina que, até 30 de junho de 2026, os veículos afetos à atividade de transportes em táxi devem possuir idade inferior a quinze anos a contar da data da primeira matrícula.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1250/2024

Autoriza a criação de uma medida financeira, pontual, e extraordinária para o ano de 2024, a aplicar sobre as respostas sociais/acordos de cooperação compartilhados pelo modelo de financiamento padrão, conforme a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1251/2024

Revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1122/2024, de 11 de dezembro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1252/2024

Autoriza o reforço da medida financeira, pontual e extraordinária, aprovada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 939/2024, de 19 de novembro, a qual se aplica sobre os montantes das participações contratualizadas típicas e atípicas devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Declaração de Retificação n.º 27/2024

Retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 961/2024, de 19 de novembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 187, que autoriza a realização da despesa inerente à “Aquisição de Serviços de Operação e Manutenção da Via Rápida entre a Ribeira Brava e Machico Sul, da Rede Viária Regional da Região Autónoma da Madeira”, até ao montante de 52.950.173,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1215/2024****Sumário:**

Determina que, até 30 de junho de 2026, os veículos afetos à atividade de transportes em táxi devem possuir idade inferior a quinze anos a contar da data da primeira matrícula.

Texto:

Resolução n.º 1215/2024

Considerando que o Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, aprova o regime o jurídico do serviço público de transporte de passageiros em táxi;

Considerando que a nível nacional foi publicada a Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro, que veio estabelecer a prorrogação por mais dois anos, até dezembro de 2025, do período transitório para o cumprimento do limite da idade que foi estabelecido através da Portaria n.º 294/2018, de 31 de outubro;

Considerando que a nível regional foi publicada a Portaria n.º 573/2019, de 25 de setembro, que determina que os veículos utilizados na atividade de transportes em táxi devem possuir idade inferior a quinze anos a contar da data da primeira matrícula e um regime transitório que fixou para o cumprimento do limite de idade, que se estende até 31 de dezembro de 2025;

Considerando o período de menor circulação destas viaturas durante a pandemia do Covid-19;

Considerando a crise global energética e os efeitos da guerra na Ucrânia que criaram disrupção nas cadeias de abastecimentos;

Considerando a dificuldade da indústria automóvel em produzir novas viaturas condicionando a sua aquisição;

Considerando que importa adaptar as referidas regras às especificidades regionais.

Assim, ao abrigo na alínea II) do artigo 40.º, da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ao abrigo do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

1. Determinar que, até 30 de junho de 2026, os veículos afetos à atividade de transportes em táxi devem possuir idade inferior a quinze anos a contar da data da primeira matrícula.

2. Mandatar o Secretário Regional de Equipamento e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para promover os atos regulamentares tendentes à implementação daquela medida.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1250/2024**Sumário:**

Autoriza a criação de uma medida financeira, pontual, e extraordinária para o ano de 2024, a aplicar sobre as respostas sociais/acordos de cooperação comparticipados pelo modelo de financiamento padrão, conforme a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho.

Texto:

Resolução n.º 1250/2024

Considerando que a Resolução do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 3/2024, de 12 de janeiro, determinou um aumento das comparticipações financeiras da Segurança Social para o ano de 2024, nas percentagens de 9,6% para as respostas sociais Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Lar Residencial e de 6% nas respostas sociais típicas e atípicas;

Considerado que, nos termos da alínea c) do n.º 2 da aludida Resolução, foram excluídos, da aplicação dessa medida, os acordos de cooperação celebrados ao abrigo da Resolução do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua redação atual, que aprovou os termos e os valores padrão por utente devidos pelo ISSM, IP-RAM às Entidades do Setor Social e Solidário (ESSS) da Região Autónoma da Madeira (RAM), no âmbito da aplicação do modelo de financiamento padrão aos acordos de cooperação, na modalidade típica (apoio pecuniário unitário mensal por vaga);

Considerando as circunstâncias sociais e económicas que apelam à promoção de medidas de apoio igualmente para estes acordos inicialmente excluídos, designadamente as motivadas pelo aumento da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) na RAM para o ano de 2024, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2024/M, de 8 de fevereiro, e as que permitam acomodar com maior previsibilidade o efeito decorrente do aumento esperado e significativo da mesma retribuição na RAM para o ano de 2025, e ainda as que contribuam para aliviar a persistência de pressões inflacionistas nesses anos, não obstante o seu contínuo desagramento;

Considerando a relevância destes acréscimos salariais na promoção de um trabalho mais digno, com reflexo substancial e transversal nas estruturas remuneratórias das ESSS, constituídas em grande parte por colaboradores que auferem a RMMG;

Considerando que, atento o contexto verificado e não obstante do modelo de financiamento com recurso a quantitativos de financiamento padrão aplicável às respostas sociais Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Centro de Dia, pela sua curta vigência, ainda não é possível evidenciar uma experimentação suficiente, que permita sustentar uma atualização permanente destes quantitativos padrão, entende-se, face às circunstâncias evidenciadas, estarem reunidos os pressupostos para a aprovação desta medida de atualização, ainda que a título pontual e extraordinário, promovendo desta forma uma harmonização entre acordos de diferentes tipologias às medidas já aprovadas pela referida Resolução do Governo Regional

n.º 1503/2023, de 29 de dezembro, ao mesmo tempo que se minimizam os impactos decorrentes dos aumentos do custo do fator trabalho sobre estas entidades e, bem assim, as consequências que derivam da atual conjuntura económica;

Considerando que as atuais circunstâncias orçamentais permitem adotar a presente medida pontual e extraordinária, a aplicar às valências comparticipadas pelo modelo de financiamento padrão no âmbito de acordos de cooperação classificados no Subsistema de Ação Social, nas rubricas orçamentais Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente e Orçamento Programa, classificação funcional DA113003 e DA113002, respetivamente, classificação económica D.04.07.03.01.99;

Considerando que a medida de atualização extraordinária respeita a orientação estratégica, “promover a cooperação interinstitucional e valorizar as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), entidades equiparadas e outras entidades da economia social e solidária, num trabalho em rede, potenciando sinergias, não só através do reforço da sustentabilidade destas entidades, enquanto parceiras fundamentais no trabalho desenvolvido em prol da população, como pela partilha de recursos e boas práticas entre o poder público e aquelas instituições”, delineada no Programa do XV Governo Regional da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 16 de dezembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as IPSS e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na RAM, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto nos artigos 18.º e no n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a criação de uma medida financeira, pontual, e extraordinária para o ano de 2024, a aplicar sobre as respostas sociais/acordos de cooperação comparticipados pelo modelo de financiamento padrão, conforme a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho.

2. A medida financeira referida no n.º 1 fica sujeita aos seguintes normativos:

- a) As percentagens de reforço excecional ficam estabelecidas em 9,6% para a resposta social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e 6% para a resposta social Centro de Dia, respetivamente;
- b) Aplica-se sobre o montante efetivo da despesa do ISSM, IP-RAM para os meses de janeiro a novembro de 2024 e o montante de apoio contratualizado/estimado para o mês de dezembro de 2024, no âmbito das respostas sociais/instrumentos de cooperação em causa, incluindo novos apoios que, à data de 11 de dezembro de 2024, já se encontrem autorizados;
- c) É atribuída numa única tranche, a ser efetivada até 31 de dezembro de 2024;
- d) Tem por finalidade fazer face ao acréscimo de custos de funcionamento das entidades da economia social e solidária, designadamente os motivados pelo aumento do custo do fator trabalho e preços de bens e serviços (energia, alimentação e outros).

3. A despesa inerente à presente medida de apoio, no montante total de 377.932,03 €, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, no montante de 355.488,59 €, e no âmbito da rubrica Acordos de Cooperação - Orçamento Programa, classificação funcional DA113002, classificação económica D.04.07.03.01.99, no montante de 22.443,44 €, beneficiando 4 entidades e 5 instrumentos de cooperação, encontrando-se registada sob os números de cabimento e compromisso 2824007458 e 2924007374, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1251/2024

Sumário:

Revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1122/2024, de 11 de dezembro.

Texto:

Resolução n.º 1251/2024

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 16 de dezembro de 2024, resolve revogar a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1122/2024, de 11 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1252/2024

Sumário:

Autoriza o reforço da medida financeira, pontual e extraordinária, aprovada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 939/2024, de 19 de novembro, a qual se aplica sobre os montantes das comparticipações contratualizadas típicas e atípicas devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.

Texto:

Resolução n.º 1252/2024

Considerando que, com o propósito de promover a sustentabilidade financeira das Entidades do Setor Social e Solidário (ESSS), afetada pelo aumento do custo real do utente em consequência, designadamente, do aumento da inflação e da Retribuição Mínima Mensal Garantida, foi outorgada, a 2 de outubro de 2024, uma Adenda ao Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário para o biénio 2023-2024, entre o Governo da República Portuguesa, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), a União das Misericórdias Portuguesas (UMP), a União das Mutualidades Portuguesas (UM) e a CONFEECOP - Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL, que aprovou uma atualização extraordinária da comparticipação financeira da Segurança Social fixada em 3,5% para as respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Lar Residencial, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário;

Considerando que, em alinhamento com a Adenda referida no parágrafo anterior e ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 939/2024, de 19 de novembro, entendeu-se ser de operacionalizar idêntica medida na Região Autónoma da Madeira (RAM), sendo atribuída uma atualização extraordinária de 3,5% à integralidade das respostas sociais objeto de financiamento pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), atendendo a que os fundamentos que presidiram à atualização extraordinária nacional afetam proporcionalmente e transversalmente todas as respostas sociais e Entidades do Setor Social e Solidário (ESSS) da RAM, designadamente no que se refere às dificuldades de tesouraria resultantes da elevação do custo do fator trabalho, motivado em parte pelo acréscimo da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) vigente na RAM, com um aumento de 8,3% de 2023 para 2024, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2024/M, de 8 de fevereiro, que impacta significativamente nas estruturas remuneratórias destas entidades, onde parte considerável dos trabalhadores auferem essa retribuição, do pagamento do 14.º mês de remunerações, e dos efeitos inflacionistas sobre os preços dos bens alimentares e energéticos ao longo do ano de 2024, pese embora da revisão em baixa da inflação, que igualmente causam elevado impacto direto no funcionamento das respostas sociais desenvolvidas pelas referidas entidades;

Considerando que a elevação do custo do fator trabalho para o ano de 2025, designadamente o decorrente do aumento da RMMG na RAM, interessando dotar as ESSS de mecanismos que permitam acomodar e aliviar o impacto que esses aumentos causam nas suas estruturas remuneratórias;

Considerando que, em face ao que antecede, é do interesse do Governo Regional da RAM garantir melhor estabilidade financeira às ESSS para o ano de 2025, dotando-as de meios financeiros que possam contribuir para acomodar os incrementos de gastos atrás referidos e suportar eventuais défices de funcionamento que daí possam advir ou que possam já existir;

Considerando que as atuais circunstâncias orçamentais do ISSM, IP-RAM permitem reforçar a iniciativa regional tomada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 939/2024, de 19 de novembro, a aplicar aos instrumentos de cooperação classificados no âmbito do Subsistema de Ação Social, na rubrica orçamental Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99;

Considerando que esta nova medida de atualização pontual e extraordinária respeita a orientação estratégica, “promover a cooperação interinstitucional e valorizar as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), entidades equiparadas e outras entidades da economia social e solidária, num trabalho em rede, potenciando sinergias, não só através do reforço da sustentabilidade destas entidades, enquanto parceiras fundamentais no trabalho desenvolvido em prol da população, como pela partilha de recursos e boas práticas entre o poder público e aquelas instituições”, delineada no Programa do XV Governo Regional da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 16 de dezembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as IPSS e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigos 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto nos artigos 18.º e 41.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, o reforço da medida financeira, pontual e extraordinária, aprovada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 939/2024, de 19 de novembro, a qual se aplica sobre os montantes das comparticipações contratualizadas típicas e atípicas devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.

2. A medida financeira, pontual e extraordinária, referida no número anterior, fica sujeita aos seguintes normativos:

a) Assume natureza complementar e de reforço à aprovada em sede da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 939/2024, de 19 de novembro;

b) É fixada na percentagem de 7,65% para as respostas sociais/instrumentos de cooperação objeto de financiamento pelo ISSM, IP-RAM;

c) Aplica-se sobre o montante efetivo da despesa do ISSM, IP-RAM de 2024 no âmbito da resposta social/instrumento de cooperação em causa, acrescido de 30% por conta do adiantamento pago em 2023, para as entidades/acordos que beneficiaram do mesmo, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 3/2024, de 12 de janeiro, mas excluído do apoio extraordinário de 3,5 % aprovado nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 939/2024, de 19 de novembro;

d) É atribuída numa tranche única, a ser efetivada até 31 de dezembro de 2024, sob pena de caducidade;

e) Aplica-se aos instrumentos de cooperação com financiamentos típicos e atípicos, excluindo-se:

i. As respostas sociais com financiamento concedido ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, que aprova os termos e os valores padrão por utente devidos pelo ISSM, IP-RAM às entidades do Setor Social e Solidário, no âmbito da aplicação do financiamento padrão aos acordos de cooperação, na modalidade típica, que beneficiam de medida extraordinária e pontual em processo de aprovação autónomo;

ii. Os novos acordos celebrados em 2024.

f) Tem por finalidade:

- i. Contribuir para a cobertura dos gastos correntes e de funcionamento das ESSS da RAM, designadamente os motivados pelos aumentos presentes e futuros do custo do fator trabalho, com relevo para os incrementos inerentes à RMMG;
 - ii. Atuar sobre a cobertura dos eventuais défices de funcionamento das respostas sociais financiadas pelo ISSM, IP-RAM;
 - iii. Promover por uma melhor sustentabilidade financeira das ESSS com instrumento de cooperação celebrado com o ISSM, IP-RAM.
3. A despesa inerente à presente medida de apoio, no montante total de 2.187.533,27 €, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, beneficiando 69 entidades e 106 instrumentos de cooperação, e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (S4HANA), com os n.ºs 2824007494 e 2924007398, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 27/2024

Sumário:

Retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 961/2024, de 19 de novembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 187, que autoriza a realização da despesa inerente à “Aquisição de Serviços de Operação e Manutenção da Via Rápida entre a Ribeira Brava e Machico Sul, da Rede Viária Regional da Região Autónoma da Madeira”, até ao montante de 52.950.173,00 €.

Texto:

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 961/2024, de 19 de novembro, respeitante à “Aquisição de Serviços de Operação e Manutenção da Via Rápida entre a Ribeira Brava e Machico Sul, da Rede Viária Regional da Região Autónoma da Madeira”, saiu com inexatidão que assim se retifica:

Onde se lê:

4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o caderno de encargos e o convite.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Deve ler-se:

4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o caderno de encargos e o convite.

5 - Aprovar a proposta de composição do júri do procedimento.

6 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3 supra, bem como os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a execução do contrato.

7- Resolve ainda, ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas a subdelegar, os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Direção Regional da Administração Pública, 17 de dezembro de 2024.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)